



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

*“Dispõe sobre a criação do SEMANA DO PESCADO em Pirassununga e dá outras providências”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a **SEMANA DO PESCADO** a ser comemorada anualmente na primeira semana de setembro, com o objetivo de incentivar o consumo de pescado, promover a pesca sustentável e fortalecer a cadeia produtiva do setor no Município de Pirassununga.

Art. 2º Durante a Semana do Pescado, o Poder Público, em parceria com entidades do setor pesqueiro, supermercados, restaurantes e demais estabelecimentos comerciais, poderá promover ações como:

I – Campanhas educativas sobre os benefícios do consumo de pescado para a saúde;

II – Incentivos à comercialização de pescado a preços acessíveis;

III – Divulgação de práticas de pesca sustentável e combate à pesca predatória;

IV – Realização de eventos gastronômicos e culturais relacionados ao pescado;

V – Apoiar realizações concernentes às comunidades e setores pesqueiros, proporcionando o aquecimento do setor, gerando nova perspectiva de planejamento produtivo e geração de novos negócios.

Art. 3º Os órgãos competentes poderão firmar parceria com a iniciativa privada pra viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de março de 2025.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno***  
***Vereadora***

cl/



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Este Projeto de Lei institui em Pirassununga a implementação da Semana do Pescado, para o incentivo da economia local, promoção da alimentação saudável e valorização da cultura pesqueira, com elevado apelo gastronômico.

A lei trará fomento à economia local incentivando o consumo de peixes que é uma proteína saudável e além disso, beneficiará pescadores, aquicultores, feirantes e comerciantes locais. Movimentando restaurantes, supermercados e mercados municipais, gerando emprego e renda.

Vale ressaltar que a Lei também é um estimulante ao turismo gastronômico voltado ao pescado, atraindo visitantes interessados na culinária para o município, beneficiando, inclusive, a nossa saudosa Cachoeira de Emas.

Importante destacar que o peixe é uma proteína rica em nutrientes essenciais, como ômega-3, vitaminas e minerais e a Lei visa trazer ações educativas sobre os benefícios do consumo de pescado para a saúde, incentivando a população a diversificar sua alimentação.

Além disso, a Lei fortalece a identidade cultural de comunidades pesqueiras, destacando seus saberes e modo de vida, resgatando através de eventos a divulgação de receitas típicas e modos de preparo tradicionais, podendo ser colocada em prática através de feiras, festivais gastronômicos e oficinas sobre pesca sustentável.

A implementação da Semana do Pescado será para estimular a criação de programas municipais de incentivo à pesca e aquicultura, fortalecendo o diálogo entre pescadores, gestores públicos e consumidores, favorecendo políticas de apoio ao setor.

Assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei com a finalidade de promover relevante desenvolvimento econômico, social e cultural do município, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.

Pirassununga, 12 de março de 2025.

***Mirelle Cristina de Araújo Bueno***  
***Vereadora***

cl/



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5P0MW15862ZJ7KZ3>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5P0M-W158-62ZJ-7KZ3**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 13/2025 - PROTOCOLO: 1167/2025 - 15:28 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5P0M-W158-62ZJ-7KZ3